



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.552, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a priorização do uso de espécies vegetais nativas nas ações de arborização urbana no Município de Espírito Santo do Turvo - SP, e dá outras providências."

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever do poder público em promover o equilíbrio ecológico e a biodiversidade, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município está inserido no bioma Mata Atlântica, o qual abriga elevada diversidade de espécies nativas;

CONSIDERANDO os benefícios ambientais, ecológicos e paisagísticos do uso de espécies nativas na arborização urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os projetos de arborização urbana compatíveis com a vegetação local, contribuindo com a fauna e com os serviços ecossistêmicos, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a prioridade do uso de espécies vegetais nativas nas ações de arborização urbana realizadas pelo poder público ou por particulares.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, entende-se por espécie nativa aquela que ocorre naturalmente em determinada região, sem intervenção humana.

Art. 3º - As espécies nativas deverão ser priorizadas em projetos de:

- I – arborização de vias e passeios públicos;
- II – implantação de praças, parques e áreas verdes;
- III – compensações ambientais e reflorestamentos urbanos;
- IV - programas educativos e de conscientização ambiental.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I – elaborar e manter uma lista de espécies nativas recomendadas para arborização urbana no município;
- II – promover capacitações sobre arborização urbana com espécies nativas;
- III – fiscalizar e orientar projetos paisagísticos e urbanísticos quanto ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Excepcionalmente, o uso de espécies não nativas poderá ser autorizado desde que:

- I – não sejam espécies exóticas invasoras;
- II – seja tecnicamente justificada sua utilização quanto à função paisagística, ambiental ou estrutural;
- III – conte com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo - SP, 03 de julho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria
Sob nº 2552 em 03/07/2025
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado nos termos do art. 99
da lei orgânica deste município.